Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13.310 - CABREÚVA - Estado de São Paulo

"LEI Nº 953 de 30 de Dezembro de 1983"

Altera o Título VIII da Lei nº 950 de 16 de Novembro de 1983, "da Contribuição de Melhoria".

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de CAbreúva,/ Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabréúva, Decreta e = Eu Promulgo a seguinte Lei;

Artigo 1º - Ficam alterados os Dispositivos abaixo relacionados da Lei nº 627 de 22 de Dezembro de 1975, após as alterações / dadas pela Lei nº 950 de 16 de Novembro de 1983, " da Contribuição de Melhoria".

Alteração 1 - O título VIII de que trata a alteração nº 51 da Lei nº 950 de 16 de Novembro de 1983 " da Contribuição de Melhoria", passa a vigorar com a seguinte composição:

"Capítulo Único","das Disposições Gerais"

Alteração 2 - O artigo 259 passa avigorar com a seguinte / redação:

"Fica Instituida a Contribuição de Melhoria a ser arrecadada dos proprietários de Imóveis beneficiados por obras públicas, -/ que terá como limite total a despesa realizada.

Alteração 3 - O artigo 260 passa avigorar com a seguinte redação:

"Para o efeito de cobrança da contribuição de melhoria, # não se levará em conta a valorização imobiliária decorrente da obra possa resultar para os imóveis.

Alteração 4 - O artigo 261 passa a vigorar com a seguinte redação;

" O executivo regulamentará esta Lei, de modo a tornar exequível a cobrança do tributo.

segue.

Alteração 5 - Ficam revogados os artigos de nºs 262 à 276 da referida Lei nº 627 de 22 de Dezembro de 1975, Alterada pela -/ Lei nº 950 de 16 de Novembro de 1983.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e terá eficácia a partir do dia 1º de Janeiro de 1984.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 30 de Dezembro de 1983;

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos dias 30 de Dezembro de 1983.

PAULO HENRIQUE DE MELO
Secretário